DIÁRIO — OFICIAL



Prefeitura Municipal de **Angical**



ÍNDICE DO DIÁRIO

D	ECRETO
	DECRETO N° 598, DE 19 DE AGOSTO DE 2021
	ISPENSA
	EXTRATO DISPENSA CONSULTA MÉDICAS

DECRETO N° 598, DE 19 DE AGOSTO DE 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL



CNPJ: 13.654.421/0001-88 Estado da Bahia

DECRETO Nº 598, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

RESTABELECE O ATENDIMENTO AO PÚBLICO E TRAZ INSTRUÇÕES PARA O RETORNO AO TRABALHO PRESENCIAL DOS AGENTES PÚBLICOS QUE ATUAM NOS SERVIÇOS CONSIDERADOS NÃO ESSENCIAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E AUTÁRQUICA DO PODER EXECUTIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização dos serviços prestados pelo Município bem como a importância do restabelecimento do expediente presencial;

CONSIDERANDO que para a definição de regra para retorno ao trabalho presencial, devem ser consideradas medidas para preservação da integridade física e a saúde dos servidores e munícipes, evitando aglomeração e observando-se todas as orientações e protocolos do Ministério de Saúde e das demais autoridades sanitárias; e

CONSIDERANDO que a Administração Municipal acompanha diuturnamente o cenário epidemiológico e que, em caso de aumento de casos de contágio pela população, as regras de flexibilização serão revistas e determinada a suspensão de toda atividade que possa pôr em risco a saúde da coletividade;

DECRETA:

- Art. 1º Fica estabelecido, a partir do dia 01 de setembro de 2021, o retorno do atendimento presencial ao público nos órgãos e entidades municipal.
- Art. 2º A Administração Pública Direta e Indireta deve retomar as atividades presenciais de todos os seus servidores, colaboradores, estagiários e agentes públicos em geral, para o exercício nos respectivos órgãos ou entidades, a partir do estipulado no caput do artigo anterior.
- § 1º Deverá ser dada preferência ao trabalho remoto, se a atividade exercida for possível, aos servidores do grupo de risco, a saber, desde que não completado o esquema vacinal:
 - I Portadores de doenças crônicas ou os imunodeprimidos;
 - II Com 60 anos ou mais, que possuem comorbidades;

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP: 47.960-000 gabinete@angical.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL



CNPJ: 13.654.421/0001-88 Estado da Bahia

- Art. 3º Com o retorno das atividades presenciais, cada Secretaria ficará condicionada ao cumprimento das regras estabelecidas pela Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, dentre elas:
- I adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho;
 - II sempre que possível procurar a realização de atendimento com hora marcada;
- III estabelecer que as pessoas que acessarem e saírem do órgão ou entidade da Administração Municipal Direta e Autárquica do Poder Executivo façam o uso da máscara facial e a higienização com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, disponibilizando em pontos estratégicos como na entrada dos locais de trabalho, nos corredores, balcões e mesas de atendimento dispensadores para uso dos usuários e servidores, colaboradores, estagiários, agentes públicos em geral;
- IV-deve ser dado atendimento preferencial e especial a idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes, garantindo um fluxo ágil de maneira que estas pessoas permaneçam o mínimo de tempo possível no interior do órgão ou entidade;
- V-manter todas as 'areas ventiladas, incluindo, caso existam, os refeit'orios de agentes públicos e locais de descanso;
- VI os usuários, servidores, colaboradores, estagiários, agentes públicos em geral devem utilizar máscaras durante toda a jornada de trabalho, bem como, intensificar a higienização das mãos, principalmente, antes e depois do atendimento, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimões e teclados; e.
- VII realizar procedimentos que garantam a higienização contínua dos locais de trabalho, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclados, mouses, materiais de escritório, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, entre outros.
- Art. 4º Ficam os titulares das Secretarias autorizados a expedir atos complementares ao disposto neste Decreto, regulando situações específicas, observadas as informações das autoridades sanitárias superiores a respeito do controle da COVID-19.
- Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente, o Decreto Municipal nº 0489 de 18 de março de 2020.

Angical/BA, 19 de agosto de 2021.

EMERSON MARIANI DIA

PREFEITO MUNICIPAL

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP: 47.960-000



EXTRATO DISPENSA CONSULTA MÉDICAS



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, <u>COMUNICA</u> que nesta data, ratificou a <u>DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 110/2021 — PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2021</u>, na seguinte contratação: OBJETO: <u>Prestação de serviço em consultas médicas em 19 especialidades distintas, para atendimento da população do município.</u>

AMPARO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADA: Instituto Avançado de Ensino Superior de Barreiras. CNPJ: 42.752.675/0001-37 VALOR ESTIMADO: R\$ 16.750,00 (dezesseis mil setecentos e cinquenta reais) DOTAÇÃO: Próprias do orçamento vigente.

Angical-BA, em 19 de agosto de 2021.

EMERSON MARIANI DIAS Prefeito Municipal.